

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: BENEFÍCIOS EVENTUAIS VERSO A INDISPENSABILIDADE DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Marielly Tumitan **ZECHI**¹

Luci Martins Barbatto **VOLPATO**²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo, abordar as características principais que configuram o CRAS Cambuci, perpassando pela demanda alimentar encontrada e utilizada como objeto deste, analisando de forma crítica e trazendo para a realidade atual do país, sendo como um principal coadjuvante trazendo questões facilitadoras que levam a geração destas demandas, e o Estado responsável por garantir direitos, se tornando omissor. Foi utilizada pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo, e pesquisa em meio eletrônico.

PALAVRAS CHAVE: Demandas, Estado, Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, CRAS Cambuci, Famílias.

¹Discente do 3ºano do curso de serviço social do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. marizechi@hotmail.com

² Docente do curso de Serviço Social da Instituição de ensino Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. luci@toledoprudente.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa realizada compreende fatores internos respectivos do CRAS, e os elementos externos da sociedade, que ocorrem e interferem diretamente na vida dos usuários, e conseqüentemente na intervenção social, nas possibilidades de novas estratégias de atuação e nas dificuldades encontradas frequentemente na sociedade, e no campo de trabalho.

2 CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E O SERVIÇO SOCIAL

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS Cambuci) é uma unidade pública descentralizada da política de assistência social, localizado na cidade de Presidente Prudente, no território jardim Cambuci Rua Ricardo Tonzi, 35. Atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dada sua localização nos territórios e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social. O SUAS constitui a regulação e organização em todo território nacional das ações socioassistenciais, tem como objetivo atenção às famílias, seus membros e indivíduos. Pressupõe gestão compartilhada, co-financiamento pelas três esferas de governo definindo suas competências técnico-políticas, sendo estas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com participação da sociedade civil.

O SUAS materializa o conteúdo da LOAS, efetivando as exigências para a realização dos objetivos e resultados que consagram direitos de cidadania e inclusão social. O sistema único de assistência social, também é responsável pela definição e organização dos elementos que constituem essencialmente à execução da política de assistência social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado e nomenclatura dos serviços e da rede sócio-assistencial.

Além de ofertar serviços de proteção básica, o CRAS possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a

organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos. Os objetivos do CRAS é prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, desenvolvendo as potencialidades e aquisições dos indivíduos, fortalecendo e unindo os vínculos familiares e comunitários e ampliando o acesso aos direitos de cidadania. É referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção social básica no seu território de abrangência.

Os serviços são de atribuições preventivas, protetivas e proativas, podem ser ofertadas diretamente pelo CRAS, com ação planejada e obtendo um bom conhecimento do território e das famílias que pertencem ao local, observando suas necessidades, suas potencialidades, assim como elevar um mapeamento das vulnerabilidades sociais e das ofertas que já existem. O principal serviço ofertado pelo CRAS é o serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de execução exclusiva do CRAS. Este consiste em um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, promovendo a ruptura de vínculos, o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Conforme Orientações Técnicas do CRAS p.10

“O CRAS, além da oferta de serviços e ações, possui as funções exclusivas de prestação pública do trabalho social com famílias do PAIF e de gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica. Esta última função demanda do CRAS um adequado conhecimento do território, a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial a ele referenciadas e o gerenciamento do acolhimento, inserção, do encaminhamento e acompanhamento dos usuários no SUAS. O trabalho social com famílias do PAIF é desenvolvido pela equipe de referência do CRAS e a gestão territorial pelo coordenador do CRAS, auxiliado pela equipe técnica, sendo, portando, funções exclusivas do poder público e não de entidades privadas de assistência social”.

Deve utilizar-se de práticas nas áreas culturais para ampliar o universo informal e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. O PAIF não possui caráter terapêutico, é baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias, prevê o fortalecimento da cultura do diálogo, no combate as formas de violências, discriminação e estigmatização nas relações familiares, norteado pela universalidade e gratuidade do atendimento.

O serviço social se instituiu primeiramente dividido entre os bairros do jardim Brasília, vila Iti e jardim Itatiaia que recebiam atendimento no Núcleo de ação comunitária. Devido à necessidade pelo aumento das demandas e vulnerabilidades sociais, em junho de 2005 foi criado o CRAS no jardim Cambuci, onde representa maiores demandas e fácil acesso aos outros bairros que pertencem a este território, hoje o CRAS não atende apenas a estes bairros, houve uma amplitude e uma territorialização, sendo dividido cada bairro para os CRAS de seu pertencimento.

3 BENEFÍCIOS EVENTUAIS NA INSTITUIÇÃO

Os atendimentos que prevalecem no CRAS em maior número de casos são os atendimentos a benefícios eventuais, onde por uma eventualidade a família ou o indivíduo não consegue prover o sustento de sua família ou de si próprio, além do atendimento a cesta básica, há também o atendimento com gás de cozinha, pagamento de contas, como de energia elétrica e água em atraso, aluguel social e pedido de móveis como cama, colchão, berço e guarda roupas. Estas famílias ou indivíduos inicialmente realizam um pequeno cadastro na recepção conhecido como CAD CRAS, onde constam aspectos pessoais, de sua moradia e a composição familiar que reside no mesmo endereço, é realizado quando o usuário recebe pela primeira vez atendimento no CRAS, uma vez feito esse cadastro não é preciso realiza-lo novamente, apenas atualizar modificações se necessário, após esse procedimento o técnico em serviço social e a psicóloga no caso do CRAS Cambuci, realizam uma entrevista com o usuário, informando de seus direitos, e então essas demandas institucionais, ainda entendidas pela grande maioria da população como um serviço de cunho assistencialista mais conhecido como “caridade”, é enviado como um breve relatório para o Fundo Social de Solidariedade de Presidente Prudente, que realiza as entregas e os pagamentos.

Porém estes atendimentos que a instituição presta e que carregam este estigma, são essenciais para politizar o usuário de que não é

uma caridade, mas sim, seu direito garantido na constituição, direito de alimentação, de saneamento básico, de energia elétrica, de ter uma cama para dormir, dentre outros direitos. Além disso, desvendar o que está muitas vezes velado, olhar para além do aparente.

A população atendida são famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS. Os conhecimentos necessários para a atuação da prática profissional estão direcionados em conhecer o território, a instituição, as demandas da população do local, conhecimentos em programas e serviços, conhecimentos teóricos e metodológicos interligados a PNAS, Tipificação Nacional, Orientações técnicas PAIF, Orientações Técnicas CRAS e LOAS. O benefício eventual é regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social que exemplifica no artigo 22 p.34.

“Podemos traduzi-los como provisões gratuitas implementadas em espécie ou em pecúnia que visam cobrir determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo da vida, a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos. São ofertados em todos os municípios, em geral com recursos próprios ou da esfera estadual e do distrito federal”.

O serviço social enquanto profissão, busca a transformação da sociedade, praticando uma ação articulada, planejada e politizadora dos usuários, visando uma sociedade mais justa e igualitária, conforme o Projeto Ético Político Profissional. Foi instituída devido a uma necessidade que se encontrava em dar respostas ao aumento das demandas, engendrada em cunho conservador (não transformador), assistencialista (caridade). Assim, devido a este fato histórico a assistência social que hoje é regulamentada desde 1993 pela Lei Orgânica de Assistência Social, ainda não é entendida pela grande maioria dos que buscam os serviços como um direito. Os benefícios eventuais instituído como direito, agem como um instrumento de efetivação, quando por uma “eventualidade” os usuários são atingidos por esta privação.

Ocorre que quando esta privação passa a não ser eventual, e o usuário recorre mensalmente a este benefício, a de se pensar em estratégias de atuação profissional que possa romper com esta vulnerabilidade, esta junção de falta de direitos e autonomia pessoal. Analisando o conjunto de famílias decorrentes deste fato e identificando onde se infiltra a causa maior e provocadora de todas as outras, que impede o fortalecimento do usuário em romper com esta vulnerabilidade e superar a situação vivenciada, seja o fator maior relacionado ao desemprego, a violência etc. A dificuldade profissional está posta entre a quebra do estigma histórico da profissão, e em romper com a grande reincidência das famílias afetadas pela violência da falta de condição digna de sobrevivência.

Neste ano por meio de análises de documentos quantitativos pertinentes ao CRAS Cambuci, a demanda por cesta básica através do benefício eventual, foi em média de 58 a 108 famílias por mês, sendo os maiores ápices em fevereiro com 58 famílias usuárias, maio 82 famílias e junho 108 famílias, fatores de suma relevância que leva a esse ponto, é a crise econômica e social que o país passa atualmente, onde a classe trabalhadora é a principal classe afetada, levando ao desemprego, assim também como a má distribuição de riquezas pelo capitalismo, onde a classe burguesa domina as demais, internalizando o conceito de quem possui grande condição financeira irá possuir cada vez mais, e quem está na condição de dominação, irá continuar.

O benefício eventual é administrado pelo Fundo Social de Solidariedade de Presidente Prudente, onde atende todo o município, através de verba municipal e doações, porém, como já diz o nome este benefício é transpassado para a família no caso de eventualidade, pois, o número da demanda é grande, e por se tratar do município todo não é suficiente para atender a todos, assim, a grande maioria dos encaminhamentos para o Fundo Social quase metade da população não é atendida, a realidade do município nos mostra que a falta de alimentação não é algo eventual, mas sim frequente, através de arquivo quantitativo do CRAS, analisa-se que a maioria do público usuário é a mesma de mês em mês, ou seja, a família não há condição de se superar sozinha, sem o apoio do Estado, que em Lei Constitucional, deixa claro seu dever em suprir essa demanda.

4 POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Segundo o meio eletrônico planalto.gov.br, a formulação e a implementação de uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), constitui determinação legal da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) Lei nº 11.346 de 2006, foi aprovado na Plenária do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) em 12 de agosto de 2009, sua necessidade viu-se reforçada pelos contextos mundial e nacional. A referida Lei Orgânica expressa a natureza da segurança alimentar e nutricional (SAN) como objetivo estratégico a ser buscado com ações e políticas públicas permanentes e Inter setoriais, orientadas pelos princípios da soberania alimentar e do direito humano à alimentação adequada. Segundo MIRANDA

A fome em meio à abundância constitui o maior escândalo nas sociedades contemporâneas ditas tecnologicamente avançadas e politicamente democráticas. E o que é pior: a fome está sendo manipulada para a dominação dos povos. (1988, Pág.1)

A concretização do princípio adotado pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) da realização do direito humano à alimentação adequada implica na promoção do acesso universal a uma alimentação adequada e saudável a todos os habitantes do território brasileiro. O direito humano à alimentação adequada e saudável e a soberania e segurança alimentar e nutricional não se limita àqueles que passam fome ou que são pobres ou socialmente excluídos, mas diz respeito a qualquer cidadão que não se alimenta adequadamente, seja porque tem renda insuficiente ou não tem acesso aos recursos produtivos (terra e outros), seja por possuir alguma necessidade alimentar especial que não é respeitada, mas, principalmente, porque a disponibilidade e o acesso aos alimentos condicionam de forma significativa suas práticas alimentares. Por se tratar de uma política e um sistema Inter setorial, sua abrangência vai além do que poderiam ser consideradas como ações e equipamentos que lhes são específicos (por

exemplo, restaurantes populares, distribuição de cestas ou fornecimento de refeições). Deste modo, a consecução dos objetivos da PNSAN faz-se por intermédio de um variado conjunto de ações e programas, com os equipamentos e ações que lhes são correspondentes, requerendo que sua formulação e implementação contemplem os princípios e diretrizes da SAN.

Segundo MIRANDA

O mundo de hoje, dispõe de todos os recursos físicos e conhecimentos tecnológicos para alimentar a atual população do planeta ou um número ainda maior. A fome não é resultado de algum problema de ordem técnica, assim como já não o era no século XVIII. O pano de fundo da fome é a questão política. (1988, Pág.117)

Os princípios, objetivos - gerais e específicos - da PNSAN orientam-se pelos parâmetros que regem o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelecidos na Lei Orgânica da SAN (Lei 11.346/06) e resultantes dos debates ocorridos tanto nas Conferências como no âmbito do próprio CONSEA. Nesses termos, a PNSAN deve nortear-se pelos seguintes princípios: Universalidade e equidade no acesso alimentação adequada e saudável, respeitando a diversidade sociocultural. Preservação da autonomia e respeito dignidade humana. Intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais. Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo, considerando a diversidade e a especificidade socioterritorial. Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle da política. Transparência e responsabilização na implementação da política. Segundo LAVINAS e NABUCO

A segurança alimentar vem reafirmar como direito inquestionável de todo cidadão o acesso a uma alimentação de qualidade e em quantidade suficiente em todas as fases da sua vida. (1996, Pág.67)

Segundo o meio eletrônico desenvolvimentosocial.sp.gov.br, no Estado de São Paulo foi criado em dezembro de 2000, o Programa de Segurança Alimentar, com o objetivo de oferecer a população de baixa renda, refeições saudáveis de alta qualidade e custo acessível. Atualmente há 51 unidades no Estado, sendo 22 localizadas na Capital, oito na Grande São Paulo, seis no litoral e 15 no interior.

A rede de Restaurantes Bom Prato serve diariamente mais de 84 mil refeições, o almoço contendo 1.200 calorias composto por arroz, feijão, salada, legumes, um tipo de carne, farinha de mandioca, pãozinho, suco e fruta de sobremesa, tem custo de R\$ 1,00 para o usuário. O subsídio governamental é de R\$ 3,81 para adultos e R\$ 4,81 para crianças com até 6 anos de idade, que possui refeição gratuita. Já o café da manhã tem leite com café, achocolatado ou iogurte, pão com margarina, requeijão ou frios e uma fruta. A refeição, de 400 calorias em média, custa R\$ 0,50 ao usuário. Em setembro de 2011, este serviço foi implantado em todos os restaurantes, com subsídio do Estado no valor de R\$ 1,03 por refeição matinal.

Segundo dado de agosto deste ano em meio eletrônico desenvolvimentosocial.sp.gov.br. Desde a inauguração do Programa Bom Prato, foram servidas 166.388.852 refeições e investidos R\$ 420.122.616,29 entre custeio das refeições, implantação e revitalização das unidades.

Segundo LAVINAS e NABUCO

Seja via aquisição ou mediante produção própria, é necessário assegurar a todos uma alimentação nos níveis nutricionais adequados. Pensar em termos de Segurança Alimentar implica, portanto, retirar da rubrica emergencial, decorrente de situações ditas de desabastecimento, a questão alimentar. (1996, Pág.67)

Deste modo, vendo o problema enfrentado por famílias que não possuem meios para seu sustento, e de equipes de profissionais que não possuem outros recursos para dar conta da quantidade de demanda no município de Presidente Prudente, fica claro que todo esse problema não é eventual, mas sim, permanente na vida das famílias que estão em grande vulnerabilidade social, e que a superação desta, fica longe de ser eventual, e o Estado com seu papel garantidor de direitos deve suprir esta demanda, através da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, fazendo atingir todas as regiões dos Estados do Brasil, funcionando de forma humanizada e principalmente eficaz.

CONCLUSÃO

Conclui-se que através do campo de estágio localizado no CRAS jardim Cambuci do município de Presidente Prudente, compreende-se grande número de famílias usuárias do Benefício Eventual, sendo concedido para pedido de cestas básicas, analisa-se que destas famílias, a maioria são atendidas há alguns anos por aquele território, contendo esta mesma demanda, sendo frequente todo mês.

O Fundo Social de Solidariedade de Presidente Prudente possui recurso municipal e doações, e não dá conta de toda a demanda do município, por ocorrer um grande problema na gestão do município, tornando-se saturada. Sendo esta demanda frequente, deixa de ser eventual e assim passa a não ser respondida pelo Fundo Social. Com isso, o dever do Estado é suprir esta demanda, e não satura-la, como visto existe a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, porém não atinge todos os Estados e Regiões do Brasil, se mantendo em uma contradição com o que a Política busca, e em contrapartida em vários locais como aqui em Presidente Prudente se mantém grande número de famílias suprimidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOM PRATO. Disponível em <<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br>> Acesso em 16/10/2016.

CONSEA. Disponível em <<http://www4.planalto.gov.br>> Acesso em 16/10/2016.

LAVINAS, Lena e NABUCO, Maria Regina. **Política agrícola e segurança alimentar.** 19ª ed. Viçosa- MG, 1996.

NETO, Miranda. **Dominação pela fome: economia política do abastecimento.** 1ª ed. Rio de Janeiro, 1998.

Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social-CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. 1ª ed.- Brasília, 2009.

PINHEIRO, Biondi Maria Márcia. **Política Nacional de Assistência Social- PNAS/2004 Norma Operacional Básica- NOB/SUAS.** 15 de outubro de 2004.

PINHEIRO, Biondi Maria Márcia. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** artigo 18 lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.